



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 3637-1202

Os Vereadores Arcindo Ferreira Valcarenghi e Thalita Onetta Muller, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o artigo 111, I do Regimento Interno, apresenta para a apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

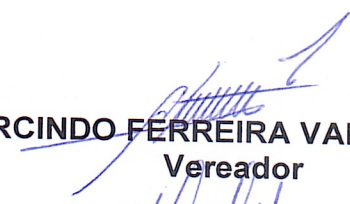
PROJETO DE LEI Nº 22, de 22 de SETEMBRO DE 2025.

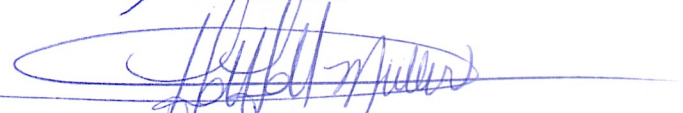
SÚMULA: Declara de utilidade pública a Associação de catadores de materiais recicláveis NOVA RECICLA de Nova Laranjeiras.

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação de catadores de materiais recicláveis NOVA RECICLA de Nova Laranjeiras, sem fins econômicos, com sede na Rua São João Batista, numero 2600, bairro Pinheirinho, na cidade de Nova Laranjeiras - PR, inscrita no CNPJ nº. 57.735.933/0001-44.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 22 de Setembro de 2025


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
Vereador


THALITA ONETTA MULLER
Vereadora

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras

Recebido em 25/09/25

Tais Saviski Teixeira
Auxiliar Legislativo
Portaria N° 03/2016



JUSTIFICATIVA

Encaminho aos nobres pares o Projeto de Lei nº. 22/2025, o qual declara de utilidade pública a Associação de catadores de materiais recicláveis NOVA RECICLA de Nova Laranjeiras, sem fins econômicos, com sede na Rua São João Batista, numero 2600, bairro Pinheirinho, na cidade de Nova Laranjeiras - PR, inscrita no CNPJ nº. 57.735.933/0001-44.

A mencionada associação foi fundada em 03 de Abril de 2024 com estatuto aprovado, conforme documento em anexo, e encontra-se em operação desde a referida data, consolidando seus objetivos sociais em favor dos associados e da comunidade em geral, sem objeção que afete a sua ilibada atuação.

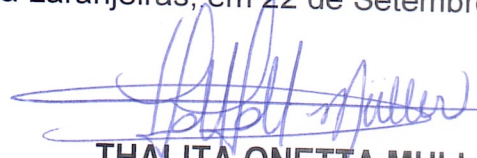
A Associação em comento é formada por catadores do município, e tem como objetivo organizar e fortalecer a categoria, promovendo a inclusão social e econômica de seus membros por meio da geração de renda justa e da melhoria das condições de trabalho. A associação busca capacitar seus participantes, oferecendo treinamentos e acesso a informações sobre gestão de resíduos e empreendedorismo, além de apoiar a formalização da atividade e o acesso a políticas públicas e benefícios sociais. Ao mesmo tempo, atua na promoção da sustentabilidade ambiental, incentivando a coleta seletiva, a reciclagem e a destinação adequada dos resíduos, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento comunitário.

Encaminhamos em anexo a documentação comprobatória dos requisitos mínimos para ser declarada a associação com de utilidade pública.

Diante de tudo que foi exposto, solicito que o Projeto de Lei nº. 22/2025, tenha o trâmite regular e solicito desta forma a consequente aprovação pelos nobres vereadores do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 22 de Setembro de 2025


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
Vereador


THALITA ONETTA MULLER
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202

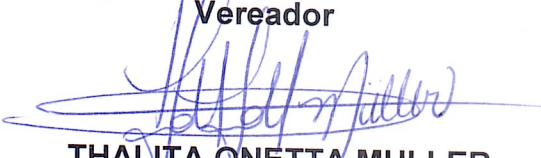
DECLARAÇÃO

Os autores do presente projeto de lei, que abaixo assinam, em conformidade com o artigo 3º. da Lei Municipal nº. 949, de 15 de julho de 2013 declara que tem conhecimento das atividades desempenhadas pela Associação de catadores de materiais recicláveis NOVA RECICLA de Nova Laranjeiras, inscrita no CNPJ nº. 57.735.933/0001-44, e que a mesma presta serviço relevante de interesse público.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Nova Laranjeiras, em 22 de Setembro de 2025


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
Vereador


THALITA ONETTA MULLER
Vereadora

ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES
DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NOVA RECICLA

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 19 horas, na Rua São João Batista, 2600, nesta cidade de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, reuniram-se na qualidade de fundadores, relacionados em lista anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, a Sra. Luana Aparecida Alves Mittanck, que escolheu a mim Renato Kohler para secretariá-la. Com a palavra, a senhora Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada, em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NOVA RECICLA, com sede na Rua São João Batista, 2600, Centro, nesta cidade de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, CEP 85350-000. Ainda com a palavra, a senhora Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, foi colocado em votação sendo aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, a senhora Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma: Presidente: Luana Aparecida Alves Mittanck, RG 10.792.151-6 SSPPR, CPF 077.451.619-40, solteira, brasileira, residente na Rua São João Batista, 2600, nesta cidade de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná; vice-presidente: Jesiel dos Santos, RG 8.430.661-4 SSPPR, CPF 030.564.429-74, solteiro, brasileiro, residente na Rodovia BR 277, s/n, Buriti, nesta cidade de Nova Laranjeiras, estado do Paraná; 1º Tesoureiro: Renato Kohler, RG 8.597.532-3 SSPPR e do CPF 050.247.319-30, solteiro, brasileiro, residente na Rua São João Batista, 2600, nesta cidade de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná; 2º Tesoureiro: Jhonatan Rodrigues de Camargo Cenci, RG 5.219.896 SSPSC e do CPF 057.478.109-95, casado, brasileiro, residente na Linha Veronese, s/n, chácara, nesta cidade de Nova Laranjeiras, estado do Paraná; Secretário: Jean Lucas Alves Evangelista, RG 12.386.656-8 SSPPR e do CPF 093.019.999-51, solteiro, brasileiro, residente na rua Avelino Badotti 186, centro, nesta cidade de Nova Laranjeiras, estado do Paraná; Diretor do Patrimônio: Alex Rosa, RG 14.539.039-7 SSPPR e do CPF 122.102.179-62, solteiro, brasileiro, residente na Rua São João Batista, s/n, nesta cidade de Nova Laranjeiras, estado do Paraná; Conselho Fiscal: membros efetivos: Zeli Aparecida Calota, RG 7.807.336-5 SSPPR e do CPF 035.189.829-82, solteira, brasileira, residente na Rua São João Batista, s/n, centro, cidade de Nova Laranjeiras, estado do Paraná; João Pereira Freitas, RG 9.268.529-2 SSPPR e do CPF 575.221.039-91, solteiro, brasileiro, residente na Rodovia BR 277, s/n Buriti, nesta cidade de Nova Laranjeiras, estado do Paraná; e Ademir Lopes Rodrigues, RG 15.814.992-3 SSPSC e do CPF 035.304.519-59, casado, brasileiro, residente na rodovia BR 277 KM 484 chácara, nesta cidade de Nova Laranjeiras, estado do Paraná; Conselho Fiscal: membros suplentes: Luciana Alves Mittank Rodrigues, RG 15.814.983-4 SSPSC e do CPF 043.697.449-54, casada, brasileira, residente na

Página 1 de 3

Luana Renato 2000
Luciana Ademir Jean
Zermomes Jesiel
Eli APC

Rodovia BR277, KM 484, Chácara, Nova Laranjeiras, estado do Paraná; Fernando Cavalcante, RG 16.197.142-1 SSPPR e do CPF 105.392.779-75, solteiro, brasileiro, residente na Rodovia BR 277, s/n, Buriti, nesta cidade de Nova Laranjeiras, estado do Paraná; e Jose Odair Tupich, RG 7.781.542-2 SSPPR e do CPF 049.526.589-61, solteiro, brasileiro, Linha Moinho, nesta cidade de Nova Laranjeiras, estado do Paraná. E, por fim, a senhora Presidente dá posse aos eleitos, para a Gestão de 2 anos conforme previsto no estatuto, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e segue acompanhada da lista de presença.

Presidente: Luana Aparecida Alves Mittank Luana Ap. A. Mittank

Secretário: Renato Kohler Renato Kohler

Luana Aparecida Alves Mittank

Fernando Zeli

José

Box
000

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NOVA RECICLA

ESTATUTO SOCIAL

Estatuto Social de Constituição da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Nova Recicla, pessoa jurídica de direito privado, aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 03/04/2024.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - Com a denominação de: **Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Nova Recicla**, fundada em 03/04/2024, sob a forma de associação de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, que se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

- a) A sede e administração, situada à Rua São João Batista, nº 2600, Bairro Pinheirinho, Nova Laranjeiras-PR.
- b) Foro jurídico na Comarca de Laranjeiras do Sul-PR;
- c) Área de Ação, para efeito de admissão de associados, abrangerá o Estado Do Paraná;
- d) Prazo de duração, será por tempo indeterminado, e ano social compreendido no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A associação tem por objetivo principal, a contratação de serviços para seus associados em condições e preços convenientes, organizar o trabalho de bem aproveitar a capacidade dos catadores associados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos, fornecer assistências aos associados no que for necessário para melhor executarem o trabalho, proporcionar através de convênios com sindicatos, empresas, organismos nacionais e internacionais, serviços jurídicos e sociais que estejam dentro dos princípios do Regimento Interno da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Nova Recicla, promover com recursos próprios ou convênios a capacitação associativa e se for o caso, profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da associação.

Parágrafo 1º – Nos contratos celebrados, a associação representará os associados, coletivamente, agindo como sua mandatária.

Parágrafo 2º – Os associados executarão os serviços contratados pela associação, em conformidade com este Estatuto e o Regime Interno;

Buana.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Os associados poderão associar-se a associação, salvo se houver impossibilidade técnica, qualquer profissional catador, que se dedique a atividade objeto da entidade e preencham os quesitos definidos no regimento interno, sem prejudicar os interesses da associação, nem com ele colidir.

Parágrafo único – Não há limite de associados e ainda após preencher todos os quesitos do regulamento interno, o (os) associado (os) assume (em) os direitos e deveres decorrentes da lei, do estatuto, código de ética se houver e das deliberações tomadas pela associação.

Art. 4º - São direitos dos associados:

- a) Participar das assembleias gerais;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- c) Discutir e apresentar sugestões a Diretoria, sobre qualquer assunto de interesse da associação;
- d) Recorrer dos atos da Diretoria, quando julgar os mesmos prejudiciais ou lesivos aos seus direitos, ou Associação;
- e) Solicitar informações junto a Secretaria, de assuntos que lhe dizem respeito, e/ou sobre as atividades da Associação;
- f) Ao sócio é permitido fazer-se representar na AGO (Assembleia Geral Ordinária) e/ ou AGE (Assembleia Geral Extraordinária), ou outro mediante procuração;
- g) Cada associado poderá representar somente um associado – a si mesmo;
- h) O associado terá direito a 01 (um) voto;
- i) Solicitar seu desligamento;

Art. 5º - São deveres dos associados:

- a) Contribuir com taxa (s) de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos pela assembleia;
- b) Respeitar as decisões tomadas em Assembleias Gerais, cooperando com a Diretoria para o fiel cumprimento das mesmas;
- c) Obedecer às disposições estatutárias, regimentais, bem como as determinações da diretoria, deliberado em assembleia geral e extra;
- d) Preservar e fazer preservar os bens patrimoniais da associação;

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A Associação será administrada por:

I – Diretoria Executiva.

II – Conselho Fiscal.

Art. 7º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 8º - A Assembleia geral ordinária, realizar-se a uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III - Discutir e homologar as programações de contas e trabalhos para o exercício seguinte;
- IV - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

Art. 9º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo quando convocada.

- I - Pela Diretoria
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) de associados.

Art. 10 - A convocação da Assembleia Geral, poderá ser feita por meio de Edital, fixado na sede da instituição, por publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis à sua realização.

Art. 11 - Compete as Assembleias Gerais

- I - Deliberar sobre materiais de interesse geral da associação ou dos associados.
- II - Decidir em grau de recurso, sobre os assuntos que tenham sido deliberados pela diretoria e a ela levados, a pedido do interessado, ou interessados;
- III - Apreciar as demais matérias constantes da ordem do dia;
- IV - Examinar os assuntos que lhes sejam propostos por associados, de qualquer natureza;
- V - Destituir a Diretoria, a qualquer tempo, independentemente de justificação ou indenização, se houver;
- VI - Decidir sobre reforma dos estatutos;
- VII - Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do Art. 48;
- VIII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar seus bens patrimoniais;
- IX - Aprovar o regimento interno.

Art. 12 - Das formas de convocação das Assembleias Gerais:

- I - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas e realizar-se-ão em local e horário previamente determinados;
- II - Assembleias Gerais, serão convocadas pela Diretoria ou por requerimento, com um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados ou ainda, pelos membros do Conselho Fiscal.
- III - As convocações indicarão sempre o resumo da ordem do dia, a data local e o horário da realização e o quorum para a primeira e segunda chamadas.
- IV - As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias, serão acompanhadas de cópias dos relatórios e contas e de proposta de orçamento para exercício social respectivo a ser analisado.

V – As convocações serão endereçadas aos associados, através de circulares, por meio de Edital fixado na sede da Associação, através de publicação na imprensa local, ou por outros meios convenientes.

VI – As convocações das Assembleias Gerais deverão ser feitas com prazo mínimo de 10 (dez) dias, podendo as Assembleias Gerais Extraordinárias serem convocadas com prazo de antecedência menor a 05 (cinco) dias úteis, desde que seja comprovada a urgência no tratamento da matéria.

Art. 13 - As Assembleias Gerais serão presididas por um associado especialmente aclamado, que escolherá entre os presentes o secretário, a quem incumbirá lavrar a ata dos trabalhos em livro próprio.

Art. 14 - Somente serão computados, em qualquer deliberação, os votos dos associados que estiverem regularmente em situação de fazê-lo na proporção de 01 (um) voto para cada de direito, devendo ser anulados os impossibilitados.

Art. 15 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de associados que representam o número de 1/3 (um terço) e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira com número mínimo de 05 (cinco) pessoas.

Parágrafo Único – A destituição da diretoria e a alteração do presente estatuto, será em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, observando-se que o *quorum* para a instalação da referida assembleia, será o seguinte:

- a) em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto; e em segunda chamada, ou nas chamadas seguintes com presença no mínimo de 1/3 dos associados com direito a voto, bem como as deliberações deverão ter voto concorde de 2/3 dos presentes à assembleia geral.

Art. 16 – É vedado aos associados votar assuntos em que tenha particular interesse.

Art. 17 – É lícito ao associado fazer-se representar nas Assembleias por procuração com poderes especiais, desde que não seja membro da Diretoria ou administração da Associação.

Art. 18 – As deliberações tomadas em Assembleias Gerais serão obrigatórias a todos os associados, independentemente do seu comparecimento ou voto cabendo a Diretoria executá-las e fazê-las cumprir.

Art. 19 – Dentro de (dez) dias úteis que se seguirem a realização da Assembleia, serão confeccionadas cartas endereçadas aos associados, nas quais se relatará as deliberações tomadas.

Art. 20 – Das Assembleias gerais serão lavradas em livro próprio aberto e encerrados pelos membros da Diretoria, devendo ser assinados pelo Presidente e secretário, e pelos associados presentes que terão direito de nele fazer constar as suas declarações.

CAPÍTULO V **DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

Art. 21 – O desligamento do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria Executiva da Associação e não poderá ser negado.

Art. 22 – A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética, ou deste estatuto, será feita pela Diretoria Executiva, após duas advertências por escritos ou, se houver código de ética, conforme regimento interno do conselho de ética da Associação.

Parágrafo 1º – A cópia autenticada da decisão será remetida ao associado, por processo que comprove as data da remessa e do recebimento.

Parágrafo 2º – O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira assembléia geral, caso o regimento do conselho de ética não definir outros procedimentos.

Art. 23 – A exclusão do associado será feita:

- a) Por dissolução da associação;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na associação.

CAPÍTULO VI **DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 24 – A Diretoria Executiva será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – 1º Tesoureiro;
- V – 2º Tesoureiro;
- VI – Diretor de Patrimônio.

Parágrafo Único - Todos os membros da Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente serem eleitos em Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária quando da complementação de cargos ou vacância.

Art. 25 – Compete a Diretoria:

- I – Elaborar programa anual de atividade e executá-los;
- II – Elaborar e Apresentar á Assembleia Geral relatório anual;
- III – Contratar e demitir funcionários;

- IV – Elaborar Regimento Interno;
- V – Dirigir e administrar a associação;
- VI – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regimento Interno bem como acatar as deliberações das Assembleias Gerais;
- VII – Elaborar e apresentar as propostas de despesas extraordinárias submetendo-as a apreciação do Conselho Fiscal, em caso de aprovação, será “ad-referendum” da Assembleia Geral respeitando-se sempre as disponibilidades financeiras, a serem apresentadas pelo Diretor da área;
- VIII – Zelar sempre pelos interesses dos associados;
- IX – Convocar Assembleia Geral sempre que se fizer necessária.

Parágrafo Único – As deliberações da Diretoria Executiva só poderão ser tomadas quando reunidos pelo menos 2/3 (dois terços) dos Diretores e por maioria dos votos presentes.

Art. 26 – Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente com o Diretor da área envolvida e/ ou que este nomear representante;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – Autorizar o pagamento de despesas normais da Associação, desde que não ultrapasse os valores a serem determinados juntamente com o tesoureiro e/ ou nomear seus procuradores ou representantes da administradora eventualmente contratada;
- V- Assinar as atas das Assembleias Gerais da Associação, juntamente com o Presidente da mesa e Secretário, bem como, o livro de presenças das reuniões;
- VI – Assinar, juntamente com o tesoureiro todas as operações bancárias, contratos e/ ou compromissos em nome da Associação;
- VII – Recorrer das deliberações da Diretoria Executiva, quando julgar que entender contrárias aos interesses da Associação, ou em desacordo com o estatuto, apelando a Assembleia Geral quando necessário;
- VIII – Destituir em nome da Associação, os membros da Diretoria que venham a faltar às reuniões por 03 (três) vezes consecutivas, sem apresentação de justificativas, convocando no prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para eleição do substituto;
- IX – Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 27 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, prestando de modo geral, a sua colaboração em caso de vacância, assumindo interinamente com todas as prerrogativas do art. 26 e seus incisos, até a convocação de Assembleia Geral para a eleição de novo Presidente, que deverá realizar-se dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do afastamento do Presidente;
- II - Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente;
- III – Participar do planejamento e execução das atividades da associação, juntamente com o Presidente.

Art. 28 – Compete ao Secretário Geral:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;

II – Manter atualizado o cadastro de associados;

III – Colaborar na recepção e expedição de correspondências;

IV – Divulgar todas as notícias de atividades da Associação;

V – Substituir o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacâncias;

VI – Ter sob guarda e responsabilidade, todos os objetos e demais documentos pertencentes à secretaria.

Art. 29 – Compete ao tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, mantendo em dia a escrituração e respectivos documentos;

II – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;

V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII – Assinar os documentos relativos às subvenções, doações, auxílios legados, juntamente com o Diretor Presidente;

VIII – Apresentar mensalmente, a Diretoria, o balanço das receitas e despesas;

IX – Toda receita da Associação, deverá estar numa instituição bancária, escolhida pela Diretoria, sendo permitido manter em caixa importância igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos para atender as despesas de expediente.

Art. 30 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – Substituir o Secretário Geral nas suas ausências, impedimentos ou vacâncias;

II – Manter sob o seu controle e fiscalização os equipamentos e instalações;

III – Verificar junto aos demais diretores quais as necessidades material, e levar ao Presidente para as providências;

IV – Procurar estar sempre atento ao serviço de manutenção, instalação de novos equipamentos;

V – Fiscalizar, quanto for preciso, irregularidades que possam prejudicar os associados;

VI – Estar em condições de, a qualquer tempo, prestar informações sobre os bens patrimoniais da Associação;

VII – Zelar pelos assuntos administrativos da Associação;

VIII – Assinar correspondências em nome da Associação que não acarretam responsabilidade;

IX – Contratar empresas para promover eventos nas dependências da Associação em datas festivas e comemorativas, no entanto, para efetivar a contratação deverá obter aprovação dos demais membros da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 – O conselho Fiscal, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – O mandato do Conselho Fiscal, será de 01 (um) ano, permitindo a reeleição consecutiva, salvo determinação contrária tomada em A.G.O pela unanimidade dos associados presente.

Parágrafo 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 32 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros da escrituração da Associação;

II – Examinar o balancete mensalmente apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;

III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – Opinar sobre aquisição de bens por parte da Associação;

V – Reunir-se com a Diretoria, sempre que for convocado;

Parágrafo Único – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 33 – Compete as Diretorias da Área da Associação:

I – Cumprir e fazer cumprir sempre as normas estatutárias contidas no artigo 28 deste, em todos os incisos.

Art. 34 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 35 – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitindo a reeleição consecutiva, salvo determinação contrária tomada em A.G.O pela unanimidade dos Associados presentes.

Art. 36 – As atividades dos diretores e conselheiros não serão remuneradas, podendo entretanto, terem uma Ajuda de custo e diárias para custear despesas de viagens quando necessárias, entretanto terá que estar aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 37 – O diretor e/ou membro do conselho fiscal que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho fiscal, respectivamente, terá a perda de seu mandato.

Art. 38 – Em caso de demissão ou renúncia coletiva da Diretoria, o conselho fiscal a substituirá, devendo neste caso, convocar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para eleger os componentes da Diretoria para complementar o mandato.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 39 – As chapas das eleições da Associação, deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias antes da eleição, em Assembleia Geral, convocada de acordo com o Art. 11. Do capítulo III.

Art. 40 – Deverá ser entregue a Secretária Geral da Associação requerimento de inscrição onde constará os nomes e cargos de cada candidato devidamente assinado pelos mesmos.

Parágrafo Único – Os candidatos obrigatoriamente, deverão ser associados da Associação e não poderão ter parentes até terceiro grau, cônjuge, ou companheiros no Conselho Fiscal.

Art. 41 – A Diretoria da Associação, de posse da(s) inscrição(ões) da(s) chapa(s) convocará de acordo com o Art. 10. A Assembleia Geral onde será designada a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – A comissão Eleitoral, deverá ser formada por 03 (três) associados com finalidade de elaborar e encaminhar o processo eletivo.

Art. 42 – Nenhum membro da Diretoria e do Conselho Fiscal da Gestão, quando estiver administrando a Associação, poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 43 – A comissão Eleitoral, após a eleição, dará início a contagem dos votos e seus trabalhos encerrar-se-ão a partir da proclamação da chapa vencedora, através da publicação do resultado e do registro em ata, não ultrapassando 01 (um) dia da eleição.

Art. 44 – No caso de empate, a Comissão Eleitoral deverá elaborar novas eleições convocando os sócios num prazo de 03 (três) dias após a publicação do primeiro resultado, definindo a chapa vencedora através de voto descoberto, obedecendo o disposto no Art. 41.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 45 – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e contribuições dos associados.

Parágrafo 1º – A alienação ou oneração dos bens adquiridos na forma deste Artigo, exigirá a aprovação em Assembleia Geral extraordinária por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos associados.

Parágrafo 2º – No caso de dissolução social da Associação, os bens remanescentes serão destinados a uma entidade congênere.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 46 – A receita da associação será constituída de conformidade com os recursos financeiros auferidos por contribuições de associações ou doações.

Parágrafo Único – O valor da taxa será aprovado em Assembleia Geral e/ ou em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 47 – Poderá a Diretoria da Associação no cumprimento dos seus objetivos, conforme o Art. 2º firmar contratos e/ou convênios com entidades públicas ou particulares com organizações e organismo internacionais, seguindo os princípios do regimento interno da associação.

CAPÍTULO XI **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 48 – A associação será dissolvida e seu patrimônio será destinado a entidade de fins não econômicos conforme o art. 61 da lei 10.406/02, deliberada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada pra esse fim.

Parágrafo 1º – A liberação de que trata este Artigo, deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 01 (um) dos associados.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral Extraordinária que determinará a dissolução elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar, durante a liquidação em harmonia.

Art. 49 – Os membros da Diretoria da Associação, responderão civil e criminalmente pelos atos praticados durante sua gestão até 05 (cinco) anos após o término de seu mandato.

CAPÍTULO XII **DOS LIVROS FISCAIS E AUXILIARES**

Art. 50 – A Associação possuirá os seguintes livros, onde registrará as atividades oficiais e não oficiais realizadas:

- a) De ata das Assembleias Gerais;
- b) De ata das Reuniões da Diretoria;
- c) De ata de Reuniões do Conselho Fiscal;
- d) De Registro de Associados.

CAPÍTULO XIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 51 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 52 – A data da fundação da Associação será a do dia três de abril de dois mil e vinte e três (03/04/2024), na qual foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida nas dependências da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Nova Recicla, onde

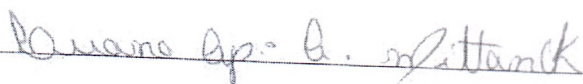
ficou decidido por unanimidade a criação da presente Associação. Porém, a personalidade jurídica será considerada a data da publicação e registro em Cartório deste Estatuto e a ata da Assembleia de Fundação e posse da Diretoria.

Art. 53 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas indevidamente pela Diretoria da Associação.

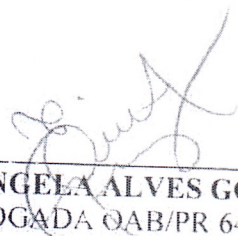
Art. 54 – O presente estatuto será obrigatoriamente editado e afixado na sede a fim de ser levado ao conhecimento dos associados.

Ficam autorizados todos os atos que se tornarem necessários a fim de regularizar o registro do presente estatuto, junto ao cartório de registro de títulos e documentos, para surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Nova Laranjeiras-PR, 3 de abril de 2024.



Diretor- Presidente
(Assembleia de Constituição)


ELIZÂNGELA ALVES GOMES
ADVOGADA OAB/PR 64103



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.735.933/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/2024
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS NOVA RECICLA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SAO JOAO BATISTA	NÚMERO 2600	COMPLEMENTO *****
CEP 85.350-000	BAIRRO/DISTRITO PINHEIRINHO	MUNICÍPIO NOVA LARANJEIRAS
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO INOVA.CONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (42) 9869-8218
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 17/09/2025 às 10:51:38 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS NOVA RECICLA
CNPJ: 57.735.933/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:59:15 do dia 18/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/03/2026.

Código de controle da certidão: **8830.F4E4.D633.0118**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037819340-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **57.735.933/0001-44**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/01/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS NOVA RECICLA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 57.735.933/0001-44
Certidão nº: 54876926/2025
Expedição: 17/09/2025, às 11:05:14
Validade: 16/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS NOVA RECICLA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 57.735.933/0001-44, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão de Contas Julgadas Irregulares

CPF: **077.451.619-40**

Nome: **LUANA APARECIDA ALVES MITTANCK**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná certifica, ressalvada a existência de processos em trâmite, não possuir registro de contas julgadas irregulares de responsabilidade de **LUANA APARECIDA ALVES MITTANCK**, CPF nº **077.451.619-40**, relativas ao período dos últimos 8 (oito) anos.

A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada com base nos cadastros do Sistema de Registro de Irregularidades do TCE/PR, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal.

Certidão emitida em **17/09/2025**, com validade de 30 (trinta) dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestradas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: **848247902**

Certidão emitida nos termos da Portaria nº 802, de 30/10/2012.

38773708DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES

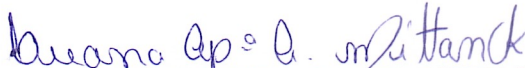
(Período 21/08/2024 a 18/09/2025)

Declaramos para os devidos fins e a quem possa interessar que os membros da **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS NOVA RECICLA.** sediada na Rua São Joao Batista, 2600, Pinheirinho, município de Nova Laranjeiras-PR. Inscrita no CNPJ nº **57.735.933/0001-44** desenvolveu as seguintes atividades desde sua fundação:

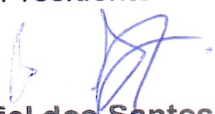
- 1) Realização de reuniões periódicas, objetivando discutir ações que tenham interesses coletivos e promovam o crescimento individual de seus associados;
- 2) Realização de cursos para formação e qualificação de seus associados;
- 3) Audiência com autoridades municipais para discutir problemas;
- 4) Reuniões para prestação de contas das despesas e receitas para regularização da entidade.

Nova Laranjeiras 18 de setembro de 2025.

Atenciosamente,


LUANA APARECIDA ALVES MITTANCK

Presidente


Josiel dos Santos

Vice-Presidente


Renato kohler

Tesoureiro


Jean Lucas Alves Evangelista

Secretário

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que os membros da diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS NOVA RECICLA**, sediada na Rua São Joao Batista, 2600, Pinheirinho, município de Nova Laranjeiras-PR. Inscrita no CNPJ nº **57.735.933/0001-44** neste ato representada pela Sra. **LUANA APARECIDA ALVES MITTANCK**, Brasileira, residente e domiciliado na Rua São Joao Batista, 2600, Pinheirinho, município de Nova Laranjeiras-PR, inscrita no CPF nº 077.451.619-40, não remunera nenhum dos membros da diretoria por seus serviços prestados a entidade e que todos o fazem por relevante interesse público.

Nova Laranjeiras 18 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

TABELIONATO
Nova Laranjeira

Luana Ap. A. M. Mitnck
LUANA APARECIDA ALVES MITTANCK

Presidente

Selo Digital Nº SFTN1rGPNbF6zytA4JaMF673q
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
Cartório de Registro Civil e Tabelionato Distrital
Reconheço por Semelhança a assinatura de LUANA APARECIDA ALVES MITTANCK. *0001*F34CCi816-736350-78*. Dou fé. Emol.: R\$6,01(VRC 21,73), Funrejus: R\$1,50, Selo: R\$1,00, FUNDEP: R\$0,30, ISSQN: R\$0,30. Total: R\$9,11

Nova Laranjeiras-Paraná, 23 de setembro de 2025 - 10:50:32h.

Em Teste da Verdade

Luciele de Jesus Nascimento
Estrevente Substituta Legal



Luciele de Jesus Nascimento

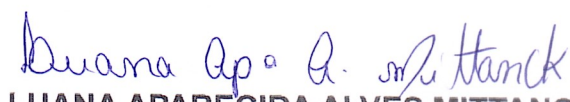
Serviço Distrital de
Nova Laranjeiras-PR
De Leon de Araujo Ramos
Agente Delegado

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS NOVA RECICLA**, sediada na Rua São Joao Batista, 2600, Pinheirinho, município de Nova Laranjeiras-PR. Inscrita no CNPJ nº **57.735.933/0001-44** neste ato representada pela Sra. **LUANA APARECIDA ALVES MITTANCK**, Brasileira, residente e domiciliado na Rua São Joao Batista, 2600, Pinheirinho, município de Nova Laranjeiras-PR, inscrita no CPF nº 077.451.619-40, não recebeu nenhum recurso público da esfera municipal, estadual, federal ou de entes internacionais.

Nova Laranjeiras 18 de setembro de 2025.

Atenciosamente,


LUANA APARECIDA ALVES MITTANCK

Presidente